

PARECER CONJUNTO Nº 009/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Vem à apreciação conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009/2026, que dispõe sobre o reajuste e readequação salarial dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta e, nos casos cabíveis, aos proventos de aposentadorias e pensões sujeitos à paridade, e dá outras providências.

A matéria foi acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, bem como de **declaração de adequação orçamentária**, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 07 de abril de 2026 e lido na 10ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 10 de abril de 2026, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II – Da análise:

II.1 – Da constitucionalidade e legalidade

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o regime jurídico de seus servidores, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa legislativa do presente projeto mostra-se formalmente adequada, uma vez que a matéria relativa à remuneração de servidores públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver organização administrativa e despesa pública.

No tocante ao aspecto material, a proposta busca recompor o vencimento base dos cargos e carreiras objetivando manter o poder de aquisitivo, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com a legislação trabalhista aplicável.

Assim, sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verificam vícios que impeçam a tramitação da matéria.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou ampliação de despesa obrigatória deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas quanto à existência de adequação orçamentária e financeira.

O projeto foi instruído com demonstrativo de impacto financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no qual se estimam os reflexos da atualização sobre a folha de pagamento dos servidores municipais.

Consta ainda declaração formal de adequação financeira e orçamentária, atestando que a despesa decorrente da medida será suportada pelas dotações constantes do orçamento vigente,


estando compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que a proposição atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimento quanto à sua viabilidade financeira.

III - Opinião:

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto à adequação orçamentária e financeira, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 006/2026.

Amontada/CE, 17 de abril de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR

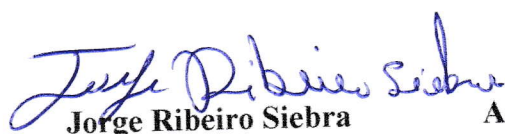

Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao PROJETO DE LEI Nº 006/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 17 de abril de 2026.

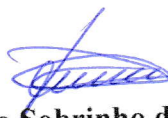
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.



Antônio Sobrinho da Silva

Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.



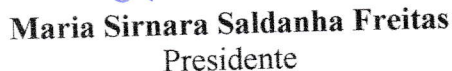
Valdemir Marques Chaves

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.


contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues

Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.